

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS E A  
VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, inscrita sob o CNPJ nº 17.789.859/0001-15, com sede em Alfenas, Minas Gerais, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, centro, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof. SANDRO AMADEU CERVEIRA, doravante denominada **UNIFAL-MG** e de outro lado, **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Praia, nº 100, Prédio II, Bairro Betim Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.292.081/0001-40 e como **INTERVENIENTES ANUENTES** as empresas **ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 14.886.669/0001-37, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 240, Distrito Industrial, em Alfenas, no Estado de Minas Gerais, CEP: 37135-516, **ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, situada na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 129, Km 200.2, Comunidade Alto Varginha, Zona Rural, CEP: 36400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.307.234/0001-93, **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.**, situada na cidade de Guapó, Estado de Goiás, Rodovia GO 209 S/N, KM 12, Fazenda Serrinha, Zona Rural, CEP: 75350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.280.768/0001-10, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Termo, estabelecer a parceria entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS e VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL, para desenvolvimento de ações de extensão universitária e pesquisas científicas, com a finalidade de soluções, tratamentos e análises ecotoxicológicas de efluentes, através do provimento de bolsas a estudantes devidamente matriculados na Universidade em questão, bem como disponibilização de recursos e insumos para pesquisa.

**Parágrafo primeiro** – As ações desenvolvidas em parceria entre a UNIFAL-MG e a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A serão executadas por estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG, bem como servidores da Instituição.



1

**Parágrafo segundo:** - A título de desenvolvimento e avanço da parceria, as ações poderão ser estendidas e desenvolvidas também junto às empresas Intervenientes Anuentes.

**Parágrafo terceiro:** - Todos os projetos abarcados pela parceria aqui firmada deverão ser descritos em termos anexos ao presente e deverão, ainda, discriminar sucintamente a proposta do projeto, bem como o valor a ser utilizado para pagamento de bolsas aos estudantes e para a aquisição dos insumos necessários para o desenvolvimento do projeto.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **UNIFAL-MG** o desenvolvimento científico de pesquisas, bem como de ações de extensão universitária, objeto do presente contrato:

- a) Indicar estudantes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação, bem como servidores da UNIFAL-MG, aptos a realizarem atividades de pesquisa científica, que envolvam amostras e recursos advindos da empresa Alfenas Ambiental;
- b) Indicar estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, bem como servidores da UNIFAL-MG, aptos a desenvolverem atividades de pesquisa científica; programas, projetos e outras ações de extensão, que envolvam recursos advindos da empresa Alfenas Ambiental;
- c) Disponibilizar a estrutura de laboratórios e salas, de acordo com a disponibilidade da UNIFAL-MG, sem prejuízo das atividades acadêmicas, para o desenvolvimento de pesquisas científicas e programas, projetos e outras ações de extensão.
- d) Informar, formal e previamente à empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL, a demanda pela aquisição dos insumos discriminados na proposta dos projetos.

**Parágrafo primeiro:** A UNIFAL-MG deverá formalizar, por meio de documento anexo ao presente termo de parceria, as propostas de projetos a serem desenvolvidos pela parceria aqui estabelecida, bem como discriminar todas as despesas inclusas no projeto, como pagamento de bolsas aos estudantes, materiais de consumo e insumos diversos, necessários ao desenvolvimento das propostas, sendo necessária a aprovação expressa da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL.

**Parágrafo segundo:** O número de estudantes selecionados para cada tipo de ação desenvolvida será estabelecido em comum acordo entre as partes, com publicação de aditivo(s), onde deverá ser informado previamente, sendo necessária a aprovação expressa da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL.



  2 

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cabe a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A:

- a) Disponibilizar os meios necessários para a retirada de amostras, insumos, reagentes e demais materiais necessários às pesquisas científicas e análises laboratoriais, previamente aprovado e autorizado pela interveniente anuente Alfenas Ambiental, sendo realizadas pela UNIFAL-MG, em parceria com esta interveniente;
- b) Prover os subsídios, financeiros e/ou materiais, necessários para a realização de pesquisas científicas e ações de extensão, realizadas pela UNIFAL-MG em parceria com a interveniente anuente Alfenas Ambiental;
- c) Providenciar equipamentos de proteção individual adequados para alunos e servidores, enquanto estiverem presentes nas instalações da interveniente anuente Alfenas Ambiental;
- d) Prover bolsas para os alunos participantes de pesquisas científicas, programas e projetos de extensão universitária, sempre mediante aprovação prévia do detalhamento do projeto e/ou ação, que será previamente anexado a este termo e autorizado por ambas as partes.

**DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultante dos projetos que vierem a ser desenvolvidos no presente Termo, serão objeto de proteção, em condições a serem definidas pela **UNIFAL-MG, VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e as empresas Intervenientes Anuentes**, através de termo específico. Ambas as partes figurarão como co-titulares nos pedidos de proteção à propriedade intelectual, conforme legislação vigente.

**Parágrafo primeiro** – As partes ficam cientes, que os trabalhos de pesquisa científica de pós-graduação *lato e stricto sensu* e ações de extensão abordadas nesse termo, poderão compor relatórios de Estágio de Iniciação Científica ou Estágio Curricular, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações ou Teses e vir a serem publicados em revistas científicas da área, como parte dos requisitos dos Programas de Pós-Graduação e demais atividades acadêmicas. Ambas as partes poderão formular um termo específico, para determinar se haverá ou não a divulgação da fonte das amostras e participação da empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e empresas Intervenientes Anuentes.



  
 3  


## DO SIGILO

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada parte, sendo estendido aos acadêmicos bolsistas, se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente termo e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto desta parceria, podendo o descumprimento desta, ser objeto de rescisão contratual, além de responder por perdas e danos a parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** Para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

## DO USO DA IMAGEM

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente termo autoriza a empresa VIASOLO Engenharia Ambiental S/A e as empresas Intervenientes Anuentes, o direito de realizar o uso da **IMAGEM** e **MARCA** da **Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG**, a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, para fins exclusivos e determinados de divulgação na sua *home page*, folder de apresentação, mídia eletrônica e televisiva, e todo e qualquer material para campanhas promocionais e institucionais, no tocante ao objeto do presente termo de parceria, limitando-se ao prazo estabelecido de validade do presente termo.

## DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA**- As atividades exercidas regularmente pelos acadêmicos vinculados aos projetos, serão remuneradas por meio de bolsas de iniciação científica, pós-graduação e de extensão, pagas mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado, sendo discriminado em termo autônomo a este instrumento, que conterà a atividade realizada, dias da realização e valores a serem pagos ao(s) Bolsista(s).



**Parágrafo Primeiro:** As bolsas de iniciação científica, pós-graduação e de extensão, não se tratam de remuneração trabalhista, desse modo, poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a negociação entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** O valor a ser pago a título de bolsa de iniciação científica, pós-graduação e de extensão, será realizado pela interveniente anuente Alfenas Ambiental, que constará em descrição anexa ao presente termo de parceria, tendo em vista a realização das atividades no Aterro Sanitário de propriedade da Alfenas Ambiental ou vinculadas a ele.

**Parágrafo Terceiro:** Caso seja de interesse das partes, poderão ser realizadas pesquisas nos Aterros das demais Intervenientes Anuentes e o valor a ser pago a título de bolsa de iniciação científica e/ou pós-graduação, será suportado pela empresa objeto do projeto de estudo.

#### **DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A vigência do presente Termo será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

#### **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento poderá ser rescindido, por interesse de qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia à outra, com antecedência mínima de sessenta dias, ou por infração de quaisquer de suas cláusulas, através de denúncia.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Como condição indispensável para a eficácia deste Termo, ele será publicado, na forma de extrato, pela **UNIFAL-MG**, no Diário Oficial da União ou em seu site e ambiente de publicação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo enviada a cópia ou comunicação formal à Viasolo Engenharia Ambiental.



5

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha, Minas Gerais, para dirimir eventuais demandas decorrentes do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Alfenas - MG, 10 de Dezembro de 2018.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**

Prof. Sandro Amadeu Cerveira  
Reitor



**VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A**

Domênico Barreto Granata  
Diretor Executivo



Wânia Pinheiro Magalhães  
Diretora



**AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA**

**INTERVENIENTE/ANUENTE**

Domênico Barreto Granata  
Diretor Presidente



**ECOVIA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**

Domênico Barreto Granata  
Diretor Executivo



Wânia Pinheiro Magalhães  
Diretora



**RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A**

Alan Pierre de Espindula Vieira  
Diretor Presidente

Domênico Barreto Granata  
Diretor

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome: 

CPF: 513 358 590-04

6

## ANEXO I

### PROPOSTA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

#### Coordenadora

Julieta Aparecida Moreira Rodrigues

#### Coordenadora adjunta

Gabriela Ezequiel Costa Martins

#### Área temática principal

Educação

#### Área temática secundária

Meio Ambiente

**Data prevista de início:** 04/03/2019

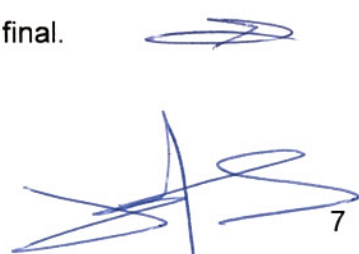

**Data prevista de término:** 22/11/2019

#### Apresentação

O desenvolvimento da Educação Ambiental inclui muitas reivindicações sociais dos diferentes segmentos da população, no que diz respeito aos direitos e deveres do homem para com o ambiente, inserindo a análise das relações ciência-tecnologia-sociedade. Este tema é atualmente presente, na busca pela melhoria da qualidade de vida, com foco em preservação, restauração e desenvolvimento ambiental, voltado para a transformação social dos cidadãos quanto ao respeito ao meio ambiente, destacando principalmente a geração de resíduos e a conscientização da população sobre este tema. O Projeto Legado, através de suas atividades, buscará a conscientização ambiental maciça junto à comunidade em geral da cidade de Alfenas, mas principalmente do público escolar da rede básica de ensino do município, além da comunidade acadêmica, que serão posteriormente os agentes multiplicadores. Desta forma, buscaremos incentivar as mudanças de comportamento do público envolvido nas ações, no que diz respeito à geração de resíduos e sua destinação final.

#### Palavras-chave



  
7  


### **Objetivo geral**

Desenvolver projeto e eventos, que incentivem na comunidade em geral, as mudanças de comportamento, em busca da conscientização ambiental e da reflexão sobre nosso Legado para as futuras gerações.

### **Objetivos específicos**

- Promover conscientização ambiental nas escolas estaduais, municipais e particulares, nos níveis de educação fundamental I, II e médio, do município de Alfenas;
- Orientar a comunidade escolar, para contribuir com a correta destinação de resíduos recicláveis da coleta seletiva no município, preparando-os para multiplicar a conscientização junto aos familiares, bem como à população em geral;
- Conscientizar quanto ao descarte consciente e de forma apropriada de materiais recicláveis, bem como motivar a correta destinação de resíduos perigosos como eletrônicos, por exemplo;
- Formar uma Equipe Multidisciplinar de docentes, técnicos, colaboradores e discentes da UNIFAL-MG, que contribuam neste processo de educação ambiental, no âmbito da Universidade e da comunidade acadêmica em geral.

### **Aspectos metodológicos**

Como estratégia metodológica, a equipe executora do projeto formulará diversos roteiros, para diferentes abordagens junto ao público infante-juvenil e adulto, tais como mini-palestras, rodas de leitura, oficinas, debates, entre outros, sempre focando de forma direta o tema central de trabalho: coleta seletiva. Também como alternativa metodológica, o projeto promoverá visitas agendadas de turmas escolares ao Aterro Sanitário da empresa Alfenas Ambiental, realizando a monitoria da atividade e permitindo o oferecimento de informações e a conscientização, através do contato com este relevante espaço. Serão produzidos materiais específicos para auxiliar na divulgação das informações inerentes ao tema do projeto, como folder e um livro para colorir da personagem referência Recicléia. Trata-se de um livro de atividades para colorir, direcionado a crianças em idade escolar, mas que também pode ser utilizado por adultos que apreciam a arte de colorir e desenhar. O objetivo do livro é oferecer para as crianças e suas famílias, de forma lúdica, algumas informações sobre a coleta seletiva e os tipos de lixo gerados pela atividade humana. As páginas dos livros serão compostas por imagens em preto e branco, para serem coloridas, contendo dados relevantes sobre cada tipo de lixo. Os tipos de lixo abordados serão: doméstico, orgânico, reciclável, hospitalar, comercial,





industrial, eletrônico e radioativo. Além de abordar a importância da coleta seletiva, o livro visará contribuir para a formação de uma sociedade mais consciente, com relação ao ciclo de vida dos produtos que gera, consome e descarta.

### **Recursos necessários**

Para financiamento dos recursos humanos para a realização do projeto de extensão Legado nas escolas durante o ano de 2019, serão necessários o provimento de bolsas acadêmicas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, durante oito meses, para dois estudantes previamente selecionados, totalizando R\$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) no ano. Para financiamento do livro "Recicleia para Colorir - Coleta seletiva", permitindo que o mesmo seja oferecido aos beneficiários do projeto nas escolas, foi realizado orçamento junto à editora, que forneceu a prévia com as especificações a seguir. Formato: 21 x 21 cm (fechado); capa: cartão supremo 250g , 4 x 4 cores; miolo: 20 páginas, papel offset 120g, 1 x 1 cor; acabamento: grampo. O valor unitário informado do livro, conforme a descrição, é de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos). A quantidade ideal para aquisição de exemplares do livro, permitindo atendimento da demanda total de estudantes do município, dos níveis de ensino que serão atendidos no projeto é de 10.000 (dez mil) unidades, totalizando o investimento de R\$ 42.000 (quarenta e dois mil reais). Conforme informação da editora, o livro pode ser personalizado para o Grupo Solvi, podendo ainda conter informações sobre a empresa e sua atuação no mercado.

### **Resultados esperados**

Como resultado, o projeto Legado buscará no público escolar da rede básica do município, bem como na comunidade acadêmica da UNIFAL-MG de Alfenas, uma mudança de comportamento em relação ao consumo, descarte e destinação de resíduos, principalmente recicláveis. Conseqüentemente, após o desenvolvimento do projeto, em curto prazo, esperamos perceber de forma direta, a diminuição da quantidade coletada de resíduos orgânicos destinados ao Aterro Sanitário, com o conseqüente aumento na quantidade arrecadada de lixo reciclável, na coleta seletiva do município, bem como a melhor separação e acondicionamento dos mesmos pela população em geral.



PROPOSTA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE PESQUISA

**Coordenador**

Sandro Barbosa

**Área temática principal**

Ciências Ambientais

**Área temática secundária**

Ecotoxicologia/Bioensaios vegetais aplicados ao monitoramento de amostras ambientais

**Data prevista de início:** Março/2019

**Data prevista de término:** Fevereiro/2020

**Apresentação**

A geração de resíduos sólidos urbanos vem sendo aumentada significativamente com o passar dos anos, devido às práticas exponenciais de consumo concomitante à produção de manufaturados com baixa vida útil. A disposição inadequada de resíduos pode causar problemas em diversos âmbitos, principalmente no ambiental, como a contaminação dos solos, do ar e das águas, alterando suas características físicas, químicas e biológicas e colocando em risco a saúde humana e da biota como um todo. O aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos no solo, onde os danos à saúde e a segurança, assim como os impactos ambientais, são minimizados. Para se obter eficiência e controle da disposição adequada dos resíduos, devem ser executados monitoramentos e inspeções no local de disposição, realizado por profissionais capacitados. Os ensaios de toxicidade crônica consistem em ferramentas ecotoxicológicas de ampla utilização como indicadores de eficiência dos processos de contenção e tratamento de resíduos sólidos. Os testes *Allium cepa* e *Lactuca sativa* associados às técnicas de análise fisiológica, bioquímica, citogenética e molecular tem sido indicados como ferramentas eficientes para avaliar a toxicidade de amostras ambientais como os lixiviados de aterros sanitários e seus possíveis efeitos sobre a macrobiota, em especial as plantas superiores.



82

10

## Palavras-chave

Monitoramento ambiental, bioensaios vegetais, toxicidade crônica.

## Objetivo geral

Desenvolver projeto de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso e Dissertações que visem o monitoramento ambiental e análise do possível potencial fitotóxico e citogenotóxico de amostras de lixiviados do aterro sanitário regional.

## Objetivos específicos

- Avaliar e comparar a ação toxicológica de resíduos do aterro sanitário aplicando testes biológicos às amostras solúveis e sólidas empregando bioensaios vegetais.
- Investigar a germinabilidade, o índice de velocidade de germinação, o comprimento de raiz e a produção de biomassa por meio dos testes com *Allium cepa* e *Lactuca sativa* L. - Avaliar a toxicidade aguda de amostras de resíduos da produção de medicamentos veterinários utilizando a bactéria *Vibrio fischeri* (uma possibilidade se conseguirmos parcerias);
- Avaliar citotoxicidade e genotoxicidade utilizando *Allium cepa* e *Lactuca sativa* L..
- Avaliar a toxicidade crônica desses resíduos frente a algas (uma possibilidade se conseguirmos parcerias)

## Aspectos metodológicos

Será realizada a caracterização química de cada amostra.

A fitotoxicidade em sementes dos biotestes *Allium* e *Lactuca* será avaliada empregando os parâmetros: porcentagem de germinação (% G), índice de velocidade de germinação (IVG), número de plantas normais (NP), alongamento radicular (AR), comprimento de parte aérea (CPA) e produção de biomassa fresca (BF). Em bulbos a fitotoxicidade será analisada por meio do número (NR) e alongamento das raízes (AR).

A citogenotoxicidade será avaliada pelo índice mitótico e frequência de anormalidades cromossômicas em raízes provenientes de sementes e bulbos dos biotestes.

Os dados foram submetidos à análise de variância e as médias comparadas pelo teste Scott-Knott a 5 % de significância.

## Recursos necessários

Duas bolsas de iniciação científica de 12 meses cada uma. Valor mensal de R\$400,00.\*

Uma bolsa de mestrado 24 meses. Valor mensal de R\$1500,00.\*



Handwritten signatures and the number 11.

Uma bolsa de apoio técnico 12 meses. Valor mensal de R\$550,00.\*

\*Valores congruentes aos praticados pela agências de fomento FAPEMIG e CNPq.

### **Resultados esperados**

Caracterizar por meio de testes de fitotoxicidade e citogenotoxicidade a toxicidade crônica de amostras advindas do aterro sanitário regional, no intuito de estimar os possíveis danos para a germinação, o desenvolvimento inicial e o complemento cromossômico de duas espécies de plantas superiores.

Além disso, contribuir com informações científicas de base que subsidiem medidas e políticas ambientais de disposição e/ou reutilização dos resíduos, expandindo assim o conhecimento sobre o potencial tóxico desse passivo tanto para a região quanto para o Brasil e outros países. Os resultados obtidos serão divulgados na forma de resumos submetidos a congressos nacionais e artigos completos publicados em periódicos indexados da área de ciências ambientais.



*Handwritten signature in blue ink.*

*Large handwritten signature in blue ink.*

## CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 21/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 05/12/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de itens de acessibilidade para PNE e fitas eletromagnéticas. Total de Itens Licitados: 00008 Novo Edital: 14/12/2018 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Dt Agroindustrial Br 153 Km 480 - Cx Postal 151. Setor Agroindustrial PARAÍSO DO TOCANTINS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/01/2019, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FABRICIO BARBOSA DA COSTA  
Pregoeiro

(SIDE - 13/12/2018) 158489-26424-2018NE800033

## INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo aditivo nº 001/2018 ao Convênio nº 003/2016. PARTICÍPES: Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, CNPJ nº 00.394.445/0273-01, e Instituto Benjamin Constant, CNPJ nº 00.394.445/0272-12. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 003/2016, por trinta e seis meses, de 03/11/2018 a 02 de novembro de 2021. PROCESSO Nº 23121.001296/2016-81. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2018 - Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti, Diretor Geral do INES, CPF nº 441.050.027-91, e João Ricardo Melo Figueiredo, CPF nº 078.058.957-17, Diretor Geral do IBC.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 153978

Número do Contrato: 33/2017.  
Nº Processo: 23036003568201727.  
PREGÃO SRP Nº 7/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. CNPJ Contratado: 27149997000100. Contratado: ECOPENSE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI. Objeto: Prorrogação por 12(doze) meses, mudança da Denominação Social e dados cadastrais com alteração das seguintes Cláusulas: Quinta - Da Vigência do Contrato; Sexta - Do Preço e Sétima - Dotação Orçamentária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/12/2018 a 14/12/2019. Valor Total: R\$17.423,28. Fonte: 8108000000 - 2018NE800856. Data de Assinatura: 13/12/2018.

(SICON - 13/12/2018) 153978-26290-2018NE800617

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO,  
DIVERSIDADE E INCLUSÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº ED01048/2018

Contratante: UNESCO  
Contratada: Liliana Claudia Oliveira Vieira. CPF: 203.174.252-34  
Objeto da Contratação: Contratação de consultoria técnica especializada para a elaboração de estudos subsidiários ao processo de avaliação do impacto da Política Educacional para a Juventude, em especial na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco no público de jovens com idade entre 18 e 29 anos atendidos pelo Programa Projovem: modalidades Urbano e Campo.  
Justificativa para a Contratação: Considerando que as políticas e iniciativas desenvolvidas pela Secadi se encontram em diferentes estágios de implementação, sendo necessário seu alinhamento às atuais políticas e diretrizes do Ministério da Educação, tanto da educação básica quanto da superior, assim como seu aprimoramento com vistas ao cumprimento das diretrizes e metas do PNE, sustenta-se a necessidade do desenvolvimento de estudos e pesquisas que possam colaborar com o fortalecimento da capacidade institucional, pelo refinamento de seus processos de planejamento, desenvolvimento e gestão de políticas públicas educacionais.  
Responsável pela Contratação: SECADI  
Vigência do Contrato: 14/12/2018 a 20/05/2019  
Valor Total: R\$70.126,85  
Fonte de Recurso: UNESCO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2018

CONTRATO nº 163/18. CONTRATANTE: UFAL. CONTRATADO(A): Isis Nalba Albuquerque Cardoso, CPF: 038.XXX.XXX-X1. OBJETO: Contratação Temporária de Professor Substituto, com fundamento na Lei nº 8.745/93. Proc. 23065.040457/18-35. REMUNERAÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração paga ao ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A-501, em regime de 40 (quarenta) horas. VIGÊNCIA INICIAL: 10.12.18 a 23.04.19. DATA DE ASSINATURA: 10.12.18.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2018

CONTRATO nº 164/18. CONTRATANTE: UFAL. CONTRATADO(A): Gireno Costa Pereira, CPF: 051.XXX.XXX-09. OBJETO: Contratação Temporária de Professor Substituto, com fundamento na Lei nº 8.745/93. Proc. 23065.032043/18-32. REMUNERAÇÃO MENSAL: Equivalente à remuneração paga ao ocupante do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A-401, em regime de 40 (quarenta) horas. VIGÊNCIA INICIAL: 11.12.18 a 23.04.19. DATA DE ASSINATURA: 07.12.18.

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal da UFAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve retificar o Extrato de Contrato nº 101/18, publicado no DOU de 26.09.18, seção 3, pág. 47, onde se lê "CPF: 058.xxx.xx4-57", leia-se "CPF: 054.xxx.xx4-44". Proc. 23065.031584/18-43.

FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM

## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: futura e eventual aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES (ESCOVAS, COLETORES, AVENTAIS ENTRE OUTROS). Processo nº 23540.007920/2018-84. PE/SRP nº 38/2018. Prazo de vigência: 25/09/2018 a 25/09/2019. Empresas registradas: OXIGEN COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 00.911.246/0001-15, Valor total R\$ 157.500,00; MEDIC STOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ nº 05.997.927/0001-61, Valor total R\$ 132.050,00; LOGITEKNICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ nº 07.570.445/0001-56, Valor total R\$ 24.800,00; DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, Valor total R\$ 3.070,00; DEJAMARO DISTRIBUICAO E LOGISTICA

EIRELI, CNPJ nº 13.914.146/0001-94, Valor total R\$ 65.271,20; PROTECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES, CNPJ nº 18.466.544/0001-09, Valor total R\$ 9.120,00; NORDMARKET COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 19.125.796/0001-37, Valor total R\$ 4.440,00; ART CIRURGICA LTDA, CNPJ nº 24.436.602/0001-54, Valor total R\$ 429.475,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, Valor total R\$ 124.443,00; PETINELI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 74.913.278/0001-96, Valor total R\$ 15.295,50.

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registrador: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, CNPJ 24.464.109/0002-29. Objeto: futura e eventual aquisição de material de consumo Gás Hélio Líquido. Processo nº 23540.010834/2018.59. PE/SRP nº 66/2018. Prazo de vigência: 03/12/2018 a 03/12/2019. Empresas registradas: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, CNPJ nº 67.423.152/0001-78, Valor total R\$ 330.225,00.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2018 - UASG 150229

Nº Processo: 23540013740201831. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de vídeo cirurgia marca Karl Storz, por um período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, com o objetivo de manter em funcionamento sete equipamentos de vídeo cirurgia e garantir a continuidade da prestação de serviço à comunidade, visando atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Lourival Melo Mota S/n, Cidade Universitária - Maceió/AL ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150229-5-00083-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150229-5-00083-2018). Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/12/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/12/2018) 150229-15222-2018NE000015

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO  
SETOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: Universidade Federal de Alagoas e o Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares.  
OBJETIVO: O presente Convênio, decorrente de chamamento público 01/2018, tem por objeto fornecer o suporte operacional e de infraestrutura com alojamento e alimentação para a oferta do curso de Agroecologia Bacharelado pelo PRONERA, conforme detalhado no Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: 07/12/19. DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro 2018. Maria Valéria Costa Correia-Reitora/UFAL e Ermany Dornele Quirino Cavalcante-Coordenador Geral/Centro de Capacitação Zumbi dos Palmares

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2018 - UASG 153028

Nº Processo: 23087010248201817.  
PREGÃO SRP Nº 57/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG. CNPJ Contratado: 06335227000174. Contratado: SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA - Objeto: Aquisição futura de Kits reagentes para realização de exames hormonais e imunológicos, para atender necessidades do Laboratório Central de Análises Clínicas - LACEN, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, vinculado à cessão, em comodato, de equipamento (Analisador imonológico), conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 57/2018 e na proposta da CONTRATADA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: 12/12/2018 a 11/12/2019. Valor Total: R\$7.039,00. Fonte: 8250262600 - 2018NE802252. Data de Assinatura: 12/12/2018.

(SICON - 13/12/2018) 153028-15248-2018NE800001

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº Processo: 23087.013258/2018-04.  
Participes: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG - CNPJ: 17.879.859/0001-15 e a VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A - CNPJ: 00.292.081/0001-40. Objeto: Constitui objeto do presente termo, estabelecer a parceria entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS e VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A para desenvolvimento de ações de extensão universitária e pesquisas científicas, com a finalidade de soluções, tratamentos e análises ecotoxicológicas de efluentes, através do provimento de bolsas a estudantes devidamente matriculados na universidade em questão, bem como a disponibilização de recursos e insumos para pesquisa. Valor estimado dos projetos e bolsas R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais). Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2022. Data de assinatura: 10/12/2018.

EDITAL DE 13, DE DEZEMBRO DE 2018  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 107/2018

O Reitor, em exercício da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições, comunica que o Edital nº 107/2018, referente ao Concurso Público para contratação de professor substituto publicado no endereço eletrônico [https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/Concurso\\_Publico](https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/Concurso_Publico) em 07/12/2018, e DOU em 07/12/2018 págs. 79 a 81 foi retificado da seguinte forma:

Onde se Lê:

2 - DA ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Quadro 01

Cargo Professor de Magistério Superior	Número de vagas por disciplina (Ampla Concorrência)
	1

Leia-se:

2 - DA ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Quadro 01

Cargo Professor de Magistério Superior	Número de vagas (Ampla Concorrência)
	2

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA



## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG - E A EMPRESA VASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** - inscrita sob o CNPJ nº17.789.859/001-15, com sede em Alfenas, Minas Gerais na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, bairro centro, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Prof. SANDRO AMADEU CERVEIRA, doravante denominada UNIFAL-MG e de outro lado, **VASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Praia, nº100, prédio II, Bairro Betim Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº00.292.081/0001-40 e como **INTERVENIENTE ANUENTE** a empresa **ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.886.669/0001-37, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº240, Distrito Industrial, em Alfenas, no Estado de Minas Gerais, CEP 37135-516, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando complementação ao Termo de Parceria celebrado entre os envolvidos supracitados e publicado no Diário Oficial da União na data de 14 de dezembro do ano de 2018, mediante as seguintes termos e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui o objeto do presente aditivo, estabelecer os critérios e metodologias para desenvolvimento das atividades extencionistas, sob coordenação das técnicas administrativas em educação Julieta Aparecida Moreira Rodrigues e Gabriela Ezequiel Costa Martins e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo Laboratório de Biotecnologia Ambiental & Genotoxicidade - BIOGEN - da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, sob orientação do Prof. Sandro Barbosa. Tal projeto de pesquisa terá, por sua vez, como matéria prima para os estudos os materiais coletados na lagoa de chorume, bem como materiais coletados em outros pontos da área do aterro sanitário, gerenciado pela interveniente anuente **ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA LTDA** no município de Alfenas-MG. Já as atividades extencionistas serão ações voltadas para a temática ambiental e para os “Objetivos do desenvolvimento sustentável-ODSs” apresentado pela Organização das Nações Unidas - ONU.

### **DA JUSTIFICATIVA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A literatura acadêmica e científica que trata de resíduos sólidos urbanos é extensa e consistente. De modo geral, tratam sobre a gestão integrada desses resíduos; da sua composição e constituição, do processamento de resíduos sólidos orgânicos; sobre a saúde e segurança do trabalho aplicada ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos; gerenciamento de resíduos da construção civil; gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e perigosos; da operação e monitoramento de aterros sanitários; e de outros tantos aspectos. Contudo, os estudos sobre impacto desses resíduos sobre a micro e macrobiota dos locais onde esses resíduos são depositados (consistindo em um passivo ambiental longo, na maioria dos casos) e suas adjacências ainda é incipiente. Dentro desse contexto, a caracterização da ação dos produtos advindos desse passivo ambiental, como o chorume, por exemplo; sobre a biologia de microorganismos,

animais e plantas ainda requerem mais informações que subsidiem os programas de controle da toxicidade advindas desses passivos. Essa proposta, visa compreender melhor os efeitos dos lixiviados do aterro sanitários sobre a fisiologia, bioquímica, ciclo celular e complemento cromossômico de biotestes vegetais, ampliando o espectro de informações sobre a possível toxicidade desses lixiviados *in natura* e após os procedimentos de tratamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As atividades extencionistas ocorrerão com o intuito de aproximar Universidade e comunidade em prol de discussões e ações voltadas para a temática socioambiental que visem mitigar a geração de resíduos, proporcionar uma conscientização ambiental, promover maior inclusão de minorias e gerar um envolvimento coletivo em prol do meio ambiente e da sociedade regional.

### **DOS OBJETIVOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O objetivo do projeto é prover dados ecotoxicológicos embasados em conduções experimentais à empresa **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.** e sua interveniente anuente **ALFENAS AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA** acerca de amostras coletadas na lagoa de chorume bem como em outras áreas do aterro sanitário e circunvizinhanças.

### **DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – As ações extencionistas irão compor uma Programa de Extensão intitulado “Legado Ambiental” e terão como objetivo realizar eventos, palestras e atividades que envolvam a participação de acadêmicos e/ou da sociedade de forma a trabalhar educação ambiental em diversas frentes, bem como trabalhar os “objetivos do desenvolvimento sustentável” abordados pela ONU. As ações de extensão desenvolvidas proporcionarão, ainda, publicações em revistas e/ou congressos da área.

### **DAS METODOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS NO PROJETO DE PESQUISA**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para as atividades de pesquisa serão realizados ensaios de:

**1) Toxicidade crônica utilizando biotestes vegetais** (*Lactuca sativa* e *Allium cepa*) com abordagem dos:

- \* efeitos dos tratamentos sobre os aspectos germinativos e crescimento inicial - Testes de Fitotoxicidade;
- \* efeitos sobre ciclo celular e complemento cromossômico e DNA, utilizando técnicas de citogenética clássica e molecular (ensaio Cometa) - Testes de Citogenotoxicidade;
- \* efeitos sobre os sistemas enzimáticos, não enzimáticos, e prolina - Testes Bioquímicos;
- \* efeitos sobre o sistema de membranas - Testes de Peroxidação lipídica.

**2) Toxicidade aguda** - Testes de ecotoxicidade utilizando biotestes de *Vibrio fischeri*.

Ensaio de ecotoxicidade aguda com o organismo-teste *Vibrio fischeri* são rápidos e precisos. Os ensaios com essa bactéria luminescente são amplamente utilizados para detectar a toxicidade em águas, efluentes industriais, efluentes municipais, sedimentos, produtos químicos e biosólidos oriundos de estações de tratamento, aterros sanitários, entre outros. É uma ferramenta analítica prática, rápida e de fácil execução, sendo amplamente

empregado por empresas, laboratórios, universidades e órgãos públicos ambientais no monitoramento ambiental.

### **DAS METODOLOGIAS EMPREGADAS NOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As atividades extencionistas incorporarão o já tradicional Programa de Extensão Legado Ambiental que, por sua vez, engloba projetos com a temática socioambiental. Tais projetos, por sua vez, serão ações componentes do Programa. Para tanto, as atividades a serem desenvolvidas serão subdivididas em categorias de acordo com sua área de atuação a fim de estruturarem melhor cada projeto. Ao longo do desenvolvimento do Programa serão realizados eventos, feiras de trocas, palestras, debates, visitas às escolas do município, entre outras ações.

### **DA COORDENAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - A coordenação do projeto de pesquisa será feita pelo Prof. Dr. Sandro Barbosa, em colaboração com os TAEs Gabriela Ezequiel Costa Martins, Julieta Aparecida Moreira Rodrigues e Luiz Carlos de Almeida Rodrigues. Os experimentos serão desenvolvidos nas dependências do Laboratório de Biotecnologia Ambiental & Genotoxicidade da Universidade Federal de Alfenas, bem como nas dependências do aterro sanitário gerenciado pela interveniente anuente supracitada. O Programa Legado Ambiental será coordenado pelas TAEs Julieta Aparecida Moreira Rodrigues e Gabriela Ezequiel Costa Martins, em colaboração com o Prof. Sandro Barbosa. Cada ação componente do Programa Legado Ambiental será coordenada por dois servidores da UNIFAL-MG conforme registro a ser realizado na Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG.

### **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E RESULTADOS ESPERADOS**

**CLÁUSULA NONA** – O cronograma previsto de execução do projeto de pesquisa será realizado baseado nas atividades técnico-científicas dos bolsistas de pós-graduação e iniciação científica:

Ano	Primeiro Ano						Segundo Ano						Terceiro Ano					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Atividades-Locais/bimestres																		
Seleção dos Bolsistas de IC	X						X											
Seleção do Bolsista Metrado			X															
Revisão Bibliográfica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coleta das Amostras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Obtenção e caracterização dos lixiviados, partições e compostos		X		X		X		X		X		X						
Treinamentos e bioensaios para estudos fitotóxicos		X	X	X	X													
Aspectos fisiológicos da ação fitotóxica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						



Aspectos Citogenotóxicos da ação fitotóxica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Aspectos bioquímicos da ação fitotóxica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
Análise dos resultados			X			X					X			X				
Participação em eventos científicos				X	X						X	X					X	X
Redação de artigos/relatórios						X						X						X

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Estima-se que o projeto de pesquisa irá resultar em um levantamento de informações técnicas a respeito a toxicidade dos chorume decorrentes do aterro sanitário, baseada em experimentos de fitotoxicidade e citogenotoxicidade das amostras utilizando biotestes com *Allium cepa* e/ou *Lactuca sativa*, e outros organismos que possam ao longo da condução experimental trazer respostas significativas como os ensaios com *Vibrio fischeri*. Subsidiar a interveniente com informações técnicas quanto ao monitoramento ambiental da área de aterro e suas possíveis interações com o ambiente circunvizinho visando minorar os impactos ambientais. Formação e qualificação profissional na área de Ciências Ambientais com o desenvolvimento de uma dissertação (Mestrado) OU tese (Doutorado), duas iniciações científicas e trabalhos de conclusão de curso nas áreas de Ciências Biológicas e Biotecnologia. Produtos a serem entregues ao final do Projeto: 1 dissertação (Mestrado) OU 1 tese (doutorado), 1 artigo científico, 2 relatórios de iniciação científica, 2 TTCs, 2 resumos e 2 trabalhos a serem apresentados em eventos científicos de áreas de conhecimento relacionados ao objeto de estudo.

### **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E RESULTADOS ESPERADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O cronograma previsto de execução dos projetos de extensão será realizado de acordo com o calendário acadêmico uma vez que envolve a participação intensa dos acadêmicos da UNIFAL-MG.

Ano	Primeiro Ano						Segundo Ano					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Atividades/bimestre												
Levantamento bibliográfico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento das ações e propostas de cada projeto componente do Programa Legado Ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Seleção de bolsistas						X	X					
Realizações de eventos e ações (ex. feiras de trocas, semana no meio ambiente, campanha de descarte de lixo eletrônico, etc.).					X	X	X	X	X	X		
Criação de conteúdo nas mídias digitais			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgação dos resultados e ações em eventos e/ou revistas da área										X	X	X

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O cronograma de ações extencionistas poderá sofrer alterações em função de normas governamentais para desenvolvimento de atividades que envolvam maior participação de público e em função de alterações no calendário acadêmico da UNIFAL-MG.

**DA EQUIPE DE TRABALHO E MATERIAIS NECESSÁRIOS**  
**À EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a execução do projeto de pesquisa será necessário contar com uma equipe de trabalho composta pelos membros: Prof. Dr. Sandro Barbosa (UNIFAL-MG); Prof. Dr. Fábio Kummrow (UNIFESP); Prof. Dr. Thiago Correa de Souza (UNIFAL-MG); Prof. Dr. Gunther Brucha (UNIFAL-MG), TAE. Gabriela Ezequiel Costa Martins (UNIFAL-MG); TAE. Julieta Aparecida Moreira Rodrigues (UNIFAL-MG); TAE. Luiz Carlos de Almeida Rodrigues (UNIFAL-MG); 02 (dois) alunos devidamente matriculados em cursos de graduação da UNIFAL-MG a serem selecionados pelo coordenador do projeto e para os quais a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A se compromete a pagar o valor referente referente a 01 (uma) bolsa de valor equivalente àquelas de Iniciação Científica por mês para cada estudante, no período de 12 meses; 01 (um) aluno devidamente matriculado no curso Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNIFAL-MG, aprovado em processo seletivo a ser realizado em Janeiro de 2021 e para o qual a empresa VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A se compromete a pagar o valor referente a 01 (uma) bolsa por mês de valor equivalente àquelas ofertadas pelo referido Programa de Pós-Graduação, nível Mestrado, pelo período de 24 meses, podendo estar ser percebida por um estudante de Mestrado ou de Doutorado, resguardo o valor praticado para a bolsa de Mestrado e os 24 meses. Ressalta-se que o período de integralização do Curso (em especial o doutorado – 48 meses) poderá ser maior que o período de 24 meses de percepção da bolsa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para execução dos experimentos detalhados no presente Termo Aditivo, a **UNIFAL-MG**, por meio do **LABORATÓRIO DE BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL E GENOTOXICIDADE**, oferece a contrapartida de estrutura, equipamentos e conhecimento técnico científico para a coleta das amostras, a execução dos ensaios, a avaliação do experimento e a interpretação e conclusão a partir dos dados obtidos. Caberá a empresa **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, oferecer insumos consumíveis destinados exclusivamente aos procedimentos relacionados à este Termo. A demanda dos insumos será apresentada no início de execução dos Projetos.

**DA EQUIPE DE TRABALHO E MATERIAIS NECESSÁRIOS**  
**À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para a execução dos projetos de extensão será necessária a participação de três bolsistas devidamente matriculados em cursos de graduação da UNIFAL-MG e previamente selecionados de acordo com os critérios de seleção da Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG. Aos bolsistas de extensão será paga pela **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A** uma bolsa mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) entre os meses de maio a outubro de 2021, totalizando, assim, um custo de R\$9600,00 (nove mil e seiscentos reais) em bolsas de extensão. Outros discentes poderão compor a equipe de forma voluntária e devidamente registrados no sistema de

Controle de Ações de Extensão – CAEX – da UNIFAL-MG. O Programa de Extensão será coordenado pela TAEs Julieta Aparecida Moreira Rodrigues e Gabriela Ezequiel Costa Martins. Cada ação componente do Programa Legado Ambiental será coordenada por dois servidores da UNIFAL-MG conforme registro a ser realizado na Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG.

### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Conforme estabelecido na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do Termo de Parceria firmado e publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2018, “as partes envolvidas ficam cientes, que os trabalhos de pesquisa científica de pós-graduação lato e stricto sensu e ações de extensão abordados nesse termo, poderão compor relatórios de Estágio de Iniciação Científica ou Estágio Curricular, Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese e vir a serem publicados em revistas científicas da área, como parte dos requisitos dos Programas de Pós-Graduação e demais atividades acadêmicas. Ambas as partes poderão formular um termo específico, para determinar se haverá ou não a divulgação da fonte das amostras e participação da empresa **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A** e empresas Intervenientes Anuentes.”

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A vigência do presente Termo Aditivo seguirá o prazo estabelecido no Termo de Parceria publicado no Diário Oficial da União, ajustando sua data de início para 01 de dezembro de 2020, sendo, portanto, o prazo de 4 (quatro) anos a partir desta data, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, por meio de outro Termo Aditivo.

Através desse convênio, foi (é) desenvolvido o Programa de Extensão Legado Ambiental que possui discentes e docentes do Programa de Pós-graduação e como produto direto desse convênio foi implementada a Lei Municipal 4.948 de 06 de março de 2020 que dispõe sobre a política ou o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Alfenas, Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.948, de 06 de março de 2020.

**Dispõe sobre Educação Ambiental e institui a Política Municipal de Educação Ambiental no município de Alfenas e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Alfenas-MG, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Constituição Federal, Política Nacional de Educação Ambiental, do Programa Nacional de Educação Ambiental, da Política Estadual de Educação Ambiental, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, respeitando-se as demais legislações pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, adequando-se ainda às especificidades da realidade local.

Art. 2º A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter caráter dogmático, doutrinador ou repressor.

Art. 3º A Educação Ambiental, direito de todos, é um componente essencial da educação e da cidadania, devendo estar presente de forma articulada e transversal, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

#### CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Educação ambiental: Processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

II - Sustentabilidade ambiental: Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das próximas gerações de suprir as próprias necessidades;

III - Educação formal: A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior;

IV - Educação não formal: A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

V - Educação informal: A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada;

VI - Visão holística: Visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais.

## CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V - o estímulo à continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural;

IX - a valorização dos conhecimentos, saberes e das práticas tradicionais;

X - a promoção da equidade social e econômica;

XI - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XII - o estímulo à reflexão do sistema de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis, na perspectiva da geração de renda e no respeito aos princípios da economia solidária;

XIII - a motivação à análise crítica da situação socioambiental do local e participação ativa para levantamento de soluções viáveis;

XIV - a preservação e conservação ambiental através de mudanças de hábitos cotidianos em residências, empreendimentos, comércios, empresas, iniciativa pública e privada.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - a democratização das informações ambientais;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável da sociedade na discussão das questões ambientais, por meio grupos ou espaços colegiados de participação, fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

V - o estímulo à cooperação entre o Município, o Estado e a União, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

VII - o incentivo à formação de grupos voltados para ações socioambientais nas instituições públicas, privadas e sociais;

VIII - o fortalecimento da cidadania, a autodeterminação dos povos como fundamentos para o presente e o futuro da humanidade;

IX - o estímulo ao cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social e étnica, o diálogo para a convivência e a paz;

X - incentivar a promoção, desenvolvimento e a divulgação dos grupos sociais de pessoas físicas ou jurídicas que conservam a biodiversidade e realizam atividades socioambientais;

XI - o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas;

XII - o desenvolvimento, acompanhamento e execução do Plano Municipal de Educação Ambiental.

## TÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental envolve, em sua esfera de ação, órgãos Públicos, Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações, Conselhos, Comissões e Comitês



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Municipais, entidades do Segundo e Terceiro Setores, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não importa em vedação às instituições privadas e demais órgãos públicos do Estado e da União.

## CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 8º São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - promover e incentivar a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

II - estimular as parcerias entre os setores público e privado, terceiro setor, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em programas, projetos e ações que promovam a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida;

III - fomentar parcerias com o terceiro setor, institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológicas adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

IV - promover a inter-relação entre as tecnologias da informação e a comunicação envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão;

V - fomentar e viabilizar ações socioambientais nas Unidades de Conservação, Parques e outras áreas verdes, bem como em espaços públicos, democratizando praças, terrenos subutilizados e instituições públicas;

VI - promover a Educação Ambiental em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal, no âmbito do poder público e da sociedade civil;

VII - promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento dos educadores ambientais e multiplicadores de iniciativas socioambientais;

VIII - facilitar o acesso à informação dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município;

IX - desenvolver ações articuladas com municípios adjacentes à Alfenas, com todos os setores da sociedade, visando equacionar e buscar solução de problemas socioambientais e culturais de interesse comum.

## CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 9º Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

I - Educação Básica e suas modalidades:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;





# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- c) Ensino Médio;
- d) Educação de Jovens e Adultos;
- e) Educação Especial;
- f) Educação Profissional e Tecnológica;
- g) Educação do campo;
- h) Educação a distância.

## II- Educação Superior:

- a) Cursos sequenciais;
- b) Graduação;
- c) Pós-graduação;
- d) Extensão;
- e) Educação à distância.

Art. 10. A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino formal, respeitando-se a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, será caracterizada como uma prática educativa contínua, permanente e interdisciplinar;

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar em programas de formação complementar de Profissionais da Educação de forma transversal e articulada.

§ 1º Os Profissionais da Educação em atividade na rede pública municipal de ensino devem receber formação complementar em todos os níveis e em suas áreas de atuação, podendo ser realizada por órgãos da administração pública, bem como instituições socioambientais de iniciativa pública ou privada, com o propósito de atenderem aos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a equipe gestora de cada unidade de ensino da rede pública e privada, deverá dar ciência ao corpo docente sobre a Política Municipal de Educação Ambiental a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando a realização dos projetos de educação ambiental interdisciplinares e integrados ao município.

## CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 12. Entende-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, podendo ser exercida em diversos espaços da vida social, pelas mais variadas entidades e profissionais em contato com outros atores sociais no espaço público ou privado.

Art. 13. No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização o Poder Público incentivará a criação de instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade que viabilizem:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - o incentivo e o apoio à formação e à estruturação dos grupos que desenvolvem projetos na área de Educação Ambiental;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III - a promoção de ações educativas, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV - a ampla participação da escola, da universidade, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

V - a participação de empresas públicas e privadas, bem como a população do entorno a esses empreendimentos no desenvolvimento e execução de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade, instituição de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas, sindicatos e associações legalmente constituídas;

VI - o incentivo, a interação e o acompanhamento de programas, projetos e atividades de Educação Ambiental desenvolvidos pelas empresas públicas e privadas visando o direcionamento das ações;

VII - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação, áreas de proteção ambiental permanentes, áreas verdes urbanas e de interesse ambiental;

VIII - a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais e cultura local nas práticas de Educação Ambiental;

IX - a valorização e incorporação da cultura da paz e demais objetivos do desenvolvimento sustentável estipulados pela ONU;

X - o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais e àquelas ligadas às Unidades de Conservação e demais áreas de interesse ambiental, bem como a todas as comunidades envolvidas;

XI - a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental de agricultores, populações tradicionais, pescadores, artesãos, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia;

XII - incentivo ao ecoturismo, turismo rural e sustentável, visando a conscientização para proteção dos recursos naturais locais;

XIII - a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental do município e temas relacionados à conservação do meio ambiente;

XIV - o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural;

XV - a proteção, a conservação e o conhecimento acerca do patrimônio histórico natural e construído;

XVI - a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada aos Conselhos de Classe, Sistemas de Saúde, Gestão de Resíduos e demais políticas públicas;

XVII - a inserção da Educação Ambiental nos programas de extensão rural pública e privada;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

XVIII - a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos de meio ambiente, de educação e de saúde, conselhos de unidades de conservação, comitês de bacias hidrográficas e demais espaços de participação social e popular, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias;

XIX- a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

## CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL INFORMAL

Art. 14. A Educação Ambiental informal, considerada um processo espontâneo de socialização que ocorre na vida cotidiana da população, deve ser estimulada e, na medida do possível, identificada, registrada e divulgada.

Parágrafo único. Sendo de natureza informal não cabe qualquer interferência direta por parte do poder público municipal, mas que estimule as iniciativas dessa natureza, salvo na hipótese em que a prática se configure ilegal ou fira os princípios da Política Municipal de Educação Ambiental.

## TÍTULO III - DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 15. A Política Municipal de Educação Ambiental deverá ser executada por instituições públicas do sistema de ensino e pesquisa e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos, Comissões e Comitês Municipais, entidades de classe, as entidades do terceiro setor, iniciativas públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.

Art. 16. Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo ao Poder Público Municipal:

I - a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados com recursos públicos e privados;

II - a promoção da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;

III - a elaboração de um Plano Municipal de Educação Ambiental, de forma articulada com as políticas públicas, integrado com todos os setores da sociedade, de forma participativa, coletiva, democrática e transparente;

IV - a promoção e a articulação das políticas públicas municipais, com enfoque na sustentabilidade, estabelecendo o diálogo permanente com a sociedade civil;

V - a incorporação dos conceitos de desenvolvimento sustentável e de Educação Ambiental, bem como seus princípios e objetivos no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;

VI - a sensibilização e a conscientização da população quanto à importância da valorização, conservação e manutenção da qualidade do meio ambiente e da paisagem;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VII - o engajamento da sociedade civil e de todas as instâncias do Poder Público na preservação, conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente;

VIII - o fomento à criação de meios de integração das ações em prol da Educação Ambiental realizadas por todas as esferas da sociedade;

IX - a democratização das informações, índices, indicadores, metodologias e tecnologias, de maneira ativa e permanente;

X- a viabilização de recursos públicos e privados para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações relativos ao Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 17. No âmbito de todos os setores cabe:

I- promover a integração de seus projetos e suas ações com o Plano Municipal de Educação Ambiental;

II - às instituições educativas das redes pública e privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III - aos Conselhos, Comissões e Comitês Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;

IV - às empresas, entidades de classe e instituições, públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos profissionais, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como às consequências do processo produtivo no meio ambiente;

V - ao setor empresarial, inserir a Educação Ambiental, nos processos e etapas de suas atividades, bem como das atividades de seus prestadores de serviço, fornecedores e usuários de seus produtos e serviços, sob o enfoque da sustentabilidade e da melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

VI - às organizações não governamentais e movimentos sociais, desenvolver projetos, ações e estratégias de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício da cidadania;

VII - aos órgãos de comunicação de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações por meio das diversas mídias, de maneira ativa e permanente na construção de práticas sustentáveis;

VIII - à sociedade como um todo, exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas e atuar na prevenção, identificação, minimização e solução de problemas e conflitos socioambientais.

Art. 18. A Política Municipal de Educação Ambiental de Alfenas compreende todos os projetos e as ações de Educação Ambiental previstos no Plano Municipal de Educação Ambiental, incluindo projetos e ações implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, bem como as realizadas por



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

entidades, instituições e organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O Poder Público poderá celebrar contratos e convênios de colaboração com entidades, instituições e organizações da sociedade civil e empresas, desde que atendam aos princípios e aos objetivos desta lei.

Art. 19. Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta lei, deverão ser utilizados os instrumentos de gestão que comportem:

I - a formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas, no âmbito formal ou não formal;

II - a implantação de estratégias de comunicação social junto às populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, difusão e acesso de forma gratuita;

III - o desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentos;

IV - produção de material educativo e sua ampla divulgação;

V - gestão participativa e compartilhada;

VI - o acompanhamento, avaliação e registro das ações do Plano Municipal de Educação Ambiental;

VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 20. A formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas nos âmbitos formal e não formal comporta a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos professores e educadores de todos os níveis e modalidades de ensino, profissionais de todas as áreas e pessoas dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 21. As ações de desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentos priorizarão:

I - o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, estratégias e metodologias visando a incorporação da dimensão socioambiental, de forma transversal e interdisciplinar, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação formal e não formal, bem como à população em geral;

II - o desenvolvimento de tecnologias, instrumentos, estratégias e metodologias relacionadas às múltiplas formas de linguagem;

III - a produção de conhecimentos e informações sobre as questões ambientais, difusão e acesso de forma gratuita;

IV - o apoio às iniciativas e experiências locais, inclusive a produção e difusão de materiais educativos e informativos;

V - a busca de alternativas metodológicas de formação na área de meio ambiente;

12



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VI - o estímulo e apoio à constituição de banco de dados e/ou sistema informatizado, para apoio às ações constantes no Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 22. A produção de material educativo deverá considerar o seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental, cultural, social e histórico do Município de Alfenas.

Art. 23. Os projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental quando financiados pelos recursos do erário municipal, deverão ser previstos por dotação orçamentária e demais procedimentos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal - LDO.

Parágrafo único. Os projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental poderão ser financiados por outras fontes, desde que atendam aos critérios e condições estabelecidos nesta lei.

## TÍTULO IV - DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 24. Fica instituído o Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Alfenas denominado Comissão Municipal de Educação Ambiental de Alfenas, cabendo a esta assegurar, supervisionar, coordenar, articular e fomentar a promoção da Educação Ambiental no Município de Alfenas, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.

Art. 25. A Comissão Municipal de Educação Ambiental de Alfenas será constituída por representantes da administração pública e da sociedade civil.

Art. 26. Compete à Comissão Municipal de Educação Ambiental de Alfenas:

I - elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II - elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação Ambiental de forma coletiva, democrática e participativa;

III - acompanhar e avaliar esta Política de forma permanente e participativa;

IV - articular, coordenar, supervisionar, apreciar, formular, propor e avaliar programas, projetos e ações de Educação Ambiental em âmbito municipal;

V - articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental desenvolvidos no Município de Alfenas;

VI - criar mecanismos de interação com Secretarias do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de Educação Ambiental;

VII - promover articulações interinstitucionais, visando à implementação desta Política e a execução de ações de forma integrada;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

VIII - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de Educação Ambiental;

IX - solicitar aos órgãos públicos municipais relatórios e dados estatísticos anuais relativos às ações e atividades desenvolvidas em âmbito municipal.

Art. 27. A Comissão Municipal de Educação Ambiental de Alfenas deverá observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do Plano Municipal de Educação Ambiental:

I - atendimento aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, do Programa Nacional de Educação Ambiental, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, e da Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei Estadual nº Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005;

II - garantia da participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento deste Plano;

III - acompanhamento, avaliação e readequação periódica do Plano Municipal de Educação Ambiental direcionados aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil ; e

IV - articulações com as demais políticas públicas correlatas a esta Política.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 3.381, de 28 de junho de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 06 de março de 2020

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 06/03/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

